



**CONTRATO Nº 336/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1182025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SONIA BRUM DE BORBA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 18.683.970/0001-02, com sede na Avenida Flores da Cunha nº 2480, Bairro Centro, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representado pela Sra. **Sonia Brum de Borba** inscrita no CPF nº 424.370.160-15, e RG nº 8035474512 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 118/2025, Dispensa de Licitação nº 050/2025 pela Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto desta dispensa a Contratação de empresa para fornecimentos de fogos de artifício, para o Réveillon, dia 31 de dezembro de 2025, a ser realizado junto a Praça da República.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Total
1	Torta importada Big Fest	1	R\$ 3.800,00
2	Torta importada Premium	1	R\$ 3.500,00
3	Orta importada Pirocollor	1	R\$ 1.800,00
4	Torta importada Magestic	1	R\$ 1.800,00
5	Leque de cores collar King	1	R\$ 1.400,00
6	Kit rojões de varas cores Diversas	1	R\$ 500,00
Valor total			<b>R\$ 12.800,00</b>



- 1.1. A empresa **CONTRATADA**, indica o colaborador Sr. **Guilherme Brum de Borba**, com CPF nº 828.142.440-00, como reponsável pela execução do show pirotécnico; o qual vem a exercer a função de **BLASTER - 2º CAT**, de acordo com o Déc. 10.030/2019, e Port. 01/2021 - DAME /DAP/PC; Sendo a **CONTRATADA** responsável integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como por quaisquer danos, incidentes ou acidentes decorrentes da queima dos fogos de artifício.
- 1.2. É de responsabilidade integral da empresa contratada pela segurança e execução da queima dos fogos, legalmente habilitada. O contratado é o operador responsável pelo planejamento, supervisão e execução de todas as atividades pirotécnicas, devendo cumprir as exigências legais e técnicas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.
- 2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a **CONTRATADA** indica o **Banco Cresol , Agência 2605, Conta Corrente 98.409-4**, para efetuar o pagamento.
- 2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- 2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
- 2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 2.8. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias subsequente a entrega da mercadoria e/ou serviço prestado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO**

- 3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao **CONTRATANTE**, atualização monetária "*pro rata die*" com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

- 4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.



4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO**

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 04 122 0010 2004 33903005000000 1500 E 2000.1 EXPLOSIVOS E MU

## **SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Dos Direitos**

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **6.2. Das obrigações**

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:



a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES**

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 118/2025, e Dispensa de Licitação nº 050/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, o Sr. Eloy Arty Auler; e pelo CONTRATADO a Sra. Sonia Brum de Borba.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato a servidora Sra. Luciane Vogt, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Chapada - RS, em 04 de dezembro de 2025.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

Prefeito Municipal

Contratante

**SONIA BRUM DE BORBA EIRELI**

Sonia Brum de Borba

Contratada



Testemunhas:

**Keith Natana Gris**

018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 336/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e a empresa **SONIA BRUM DE BORBA EIRELI**